

## **RESOLUÇÃO AGERBA N° 20 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso em embarcação Ferry-boat.

**A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso de suas competências atribuídas pelo Decreto Estadual n° 7.426, de 31 de agosto de 1998, considerando o constante no Processo Administrativo AGERBA n° 0901100104757, de acordo com a deliberação registrada na ATA n° 22 de 12 de agosto de 2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Dar nova redação ao Artigo 7°, parágrafo 12°, da Resolução n° 22, de 27 de dezembro de 2007, que trata do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que passa a ter o seguinte teor:

§ 12° “A emissão do cartão Eletrônico Recarregável, por solicitação formal do usuário, dar-se-á mediante o pagamento de até 03 (três) tarifas de passageiro (primeira via); e de até 06 (seis) tarifas de passageiro (segunda via), para o serviço convencional, em embarcação tipo ferry-boat, dia útil, segundo o quadro tarifário vigente à época”

**Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**. Salvador, 30 de setembro de 2010.

**RENATO ANDRADE**

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado